



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 240
Data: 01/12/22

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido a servidora pública, senhora **JOELMA APARECIDA SILVA BARROS – RE nº 4.030**, por meio do Benefício nº 2022.04.14684P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, **ocorrido nesta data, ou seja, 1º/12/2.022**; e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, a partir desta data, ou seja, 1º/12/2.022, uma vaga do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **JOELMA APARECIDA SILVA BARROS – RE nº 4.030**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.131.123-8, por meio do Benefício nº 2022.04.14684P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 144/2022 - DB

Cajamar, 25 de novembro de 2022.

Nº Benefício: 2022.04.14684P

Segurado: JOELMA APARECIDA DA SILVA BARROS - RE: 4030

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO deferido com concessão a partir de **01/12/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Milton Marques Dias

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP